



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 3.569/2022 – 27/09/2022 - PODER LEGISLATIVO.**

**Ementa:** Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviços nos casos que especifica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. § § 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, adotarão medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de assédio ou eminente violência.

**Art. 2º** - Constituem medidas de auxílio e proteção à mulher, desde proteger sua integridade física e moral, ao retirá-la do ambiente onde ocorreu o assédio e ou a violência, ou resguardá-la até a chegada da autoridade policial.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, deverão manter em suas dependências, cartazes ou placas, especialmente nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação e visibilidade ao público, mensagem nos seguintes termos:

**MULHER, VOCÊ ESTÁ EM UM ESTABELECIMENTO CONTRA O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA.**

**Se neste estabelecimento estiver sofrendo algum assédio e não está se sentindo segura, vamos te ajudar.**

**Chame um de nossos colaboradores e ele te dará todo o auxílio.**

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação e demais autuações.

**Parágrafo único** - A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada conforme o porte da empresa:

a) A partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para empresas de PEQUENO porte, conforme os itens seguintes:

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200  
Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) – Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3569 / 2022  
nº de Folhas 02  
Total de Folhas 20  
Ch.  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1. Entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
  2. Entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
  3. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as demais autuações;
- b)** A partir de R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para empresas de MÉDIO porte, conforme os itens seguintes:
1. Entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
  2. Entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
  3. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as demais autuações;
- c)** A partir de R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresas de GRANDE porte, conforme os itens seguintes:
1. Entre R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
  2. Entre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
  3. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais autuações.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Josivaldo Barros**

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2022.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
**Presidente**

cas



cf. 847

26.07.22



CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3.569 / 2022  
de Folhas 03  
Total de Folhas 20  
Ch.  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2022 – REDAÇÃO FIBAL**

**Ementa:** Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviços nos casos que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, adotarão medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de assédio ou eminente violência.

**Art. 2º** - Constituem medidas de auxílio e proteção à mulher, desde proteger sua integridade física e moral, ao retirá-la do ambiente onde ocorreu o assédio e ou a violência, ou resguardá-la até a chegada da autoridade policial.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, deverão manter em suas dependências, cartazes ou placas, especialmente nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação e visibilidade ao público, mensagem nos seguintes termos:

MULHER, VOCÊ ESTÁ EM UM ESTABELECIMENTO CONTRA O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA.

Se neste estabelecimento estiver sofrendo algum assédio e não está se sentindo segura, vamos te ajudar.

Chame um de nossos colaboradores e ele te dará todo o auxílio.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação e demais autuações.

**Parágrafo único** - A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada conforme o porte da empresa:

- a) A partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para empresas de PEQUENO porte, conforme os itens seguintes:
  1. Entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
  2. Entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
  3. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as demais autuações;



MUNICÍPIO MUNICIPAL  
Lei nº 3569/2022  
1º de Folhas 04  
Total de Folhas 00  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

b) A partir de R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para empresas de MÉDIO porte, conforme os itens seguintes:

1. Entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
2. Entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
3. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as demais autuações;

c) A partir de R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresas de GRANDE porte, conforme os itens seguintes:

1. Entre R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
2. Entre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
3. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais autuações.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Josivaldo Barros**

Gabinete da Presidência, 06 de setembro de 2022.

**AEROLANNE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3569 / 2022  
de Folhas 05  
Total de Folhas 20  
Ch. \_\_\_\_\_  
P. Voto



P. Voto  
**APROVADO**  
Votação: 16 x 0  
Data: 06 / 09 / 2022

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2022 – 01/08/2022**

**Autor: Josivaldo Barros**

P. Voto  
**APROVADO**  
Votação: 16 x 0  
Data: 06 / 09 / 2022

**EMENTA:** "Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviços nos casos que especifica e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, adotarão medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de assédio ou eminente violência.

**Art. 2º** Constituem medidas de auxílio e proteção à mulher, desde proteger sua integridade física e moral, ao retirá-la do ambiente onde ocorreu o assédio e ou a violência, ou resguardá-la até a chegada da autoridade policial.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, deverão manter em suas dependências, cartazes ou placas, especialmente nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação e visibilidade ao público, mensagem nos seguintes termos:

MULHER, VOCÊ ESTÁ EM UM ESTABELECIMENTO CONTRA O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA.

Se neste estabelecimento estiver sofrendo algum assédio e não está se sentindo segura, vamos te ajudar.

Chame um de nossos colaboradores e ele te dará todo o auxílio.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação e demais autuações.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada conforme o porte da empresa:

a) A partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para empresas de PEQUENO porte, conforme os itens seguintes:



MUNICIPAL  
nº 3569 / 2022  
de Folhas 06  
Total de Folhas 20  
Ch

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

1. Entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
  2. Entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
  3. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as demais autuações;
- b) A partir de R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para empresas de MÉDIO porte, conforme os itens seguintes:
1. Entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
  2. Entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
  3. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as demais autuações;
- c) A partir de R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresas de GRANDE porte, conforme os itens seguintes:
1. Entre R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a segunda autuação;
  2. Entre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a terceira autuação e;
  3. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais autuações.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O vereador Josivaldo Barros, integrante da bancada do PSC com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviço nos casos em que especifica no Município de Petrolina.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 2369 / 2022  
nº de Folhas 07  
Total de Folhas 20  
Ch  
Município de Petrolina

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

O assédio é uma manifestação sensual ou sexual, alheia à vontade da pessoa a quem se dirige. Ou seja, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constroem, humilham e amedrontam.

Todo assédio viola a dignidade da mulher, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, e, por conseguinte constitui como uma violação aos seus direitos. O presente projeto de lei objetiva o auxílio e proteção à mulher vítima de assédio sexual no interior de bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres.

Infelizmente, os casos de assédio sexual vêm aumentando, por essa razão é de extrema importância que os estabelecimentos comerciais prestem auxílio e amparo a mulher que em muitas vezes por medo de mal maior não consegue locomover até o estacionamento onde encontra seu veículo ou até mesmo enquanto aguarda a chegada de taxi ou transporte por aplicativo. Dessa forma é inadmissível que mulheres sejam submetidas a situações de risco, vulnerabilidade ou violência, em qualquer ambiente, seja ele comercial ou de serviços.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2022.

**JOSIVALDO A. BARROS**  
Vereador PSC

acs



MUNICÍPIO MUNICIPAL  
nº 3569 12022  
de Folhas 08  
Total de Folhas 20  
Ch

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Ref.:** Alteração do Projeto de Lei nº 079, de 01 de agosto de 2022 (Autoria: Vereador Josivaldo Barros).

**Referência:** Parecer Jurídico nº. 135/2022-PL

**Interessada:** Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**DESPACHO nº. 03/2022-PL**

Diante da análise ao Projeto de Lei nº. 079, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre "A adoção de medidas de proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviços nos casos que especifica, no Município de Petrolina", foi emitido o Parecer Jurídico nº. 135/2022-PL, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo "a indicação de portes das empresas, graduação/fixação multas e a possibilidade do Poder Executivo regulamentar a Lei, no que couber", que foi modificado o inciso II, do art. 4º, que passou a ter a seguinte redação "[...] II - multa, quando da segunda e demais autuações". Ademais, foi modificada a estrutura do parágrafo único, do art. 4º, escalonando penalidades de multas em correlação com portes de empresas, sob a forma de alíneas e itens.

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto com a alteração sugerida para a análise.

Com efeito, é de se notar que o autor do Projeto de Lei nº. 079/2022 realizou a alteração conforme o sugerido no mencionado parecer técnico.

Diante disso, ratificando o mérito já externado no opinativo jurídico, conclui-se que o projeto de lei em tela está apto à tramitação.

Petrolina/PE, 29 de agosto de 2022.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 079, de 01 de agosto de 2022 (Autor: Josivaldo Barros)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 135/2022-PL.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## 1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 079, de 01 de agosto de 2022, busca-se "instituir medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviços nos casos que especifica e outras providências no município de Petrolina", cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Josivaldo Barros, com o seguinte conteúdo:

*Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, adotarão medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de assédio ou eminente violência.*

*Art. 2º Constituem medidas de auxílio e proteção à mulher, desde proteger sua integridade física e moral, ao retirá-la do ambiente onde ocorreu o assédio e ou a violência, ou resguardá-la até a chegada da autoridade policial.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no município de Petrolina, deverão manter em suas dependências, cartazes ou placas, especialmente nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação e visibilidade ao público, mensagem nos seguintes termos:*

**MULHER, VOCE ESTÁ EM UM ESTABELECIMENTO CONTRA O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA.**

*Se neste estabelecimento estiver sofrendo algum assédio e não está se sentindo segura, vamos te ajudar.*

*Chame um de nossos colaboradores e ele te dará todo o auxílio.*

*Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:*

*I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,*

*II - multa, quando da segunda autuação.*

*Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da empresa e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em apertada síntese, justificou que a proposição fortalece a rede de proteção às mulheres vítimas de assédios em ambientes de trabalho e outros que especifica.

Consignou que o número de assédios e outras violências vêm aumentando em sociedade, sendo a proposição um instrumento a mais para combater tais infrações.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para ver a aprovação da proposição.

É a síntese.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa**

A Procuradoria, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1º, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Ademais, a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme o STF (MS nº 24.584-1/DF. Rel.: Min. Marco Aurélio de Mello).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável**

#### **2.2.1.) Da Iniciativa, Competência e Adequação**

A análise da constitucionalidade e legalidade de projeto de lei passa pela observação da legitimidade para iniciar a proposição, no que se refere ao seu aspecto formal e material.

Com isso, para fins de regularidade na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita sob dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Sobre o aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Analisando a proposição com acuidade, quanto à combinação dos artigos 1º e 2º, observa-se uma acentuada proximidade com legislação nacional, a exemplo da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e a Lei nº 13.718/2018 (Lei da Importunação Sexual), o que converge para a proteção à mulher diante de casos de violências.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Ademais, observa-se que a proposição não dispõe sobre direito penal em si, que, aliás, é matéria legislativa privativa da União (art. 22, I, CR/1988).

Em todo esse contexto, lembra-se a proximidade da proposição com a finalidade do tipo penal do *crime de omissão de socorro* (art. 135, do Código Penal) que, impõe à sociedade, em alguma medida, o dever de se *prestar auxílio* em favor de alguém, que se encontra em situação de desamparo ou sob violência, se aquele que estiver defronte à violência, possa realmente agir.

Outrossim, conforme o art. 301, do Código de Processo Penal, “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem esteja em flagrante delito”, situação esta que inclusive permite que particulares comuniquem a ocorrência crimes às autoridades.

Outro ponto afeto ao tema e interessante é que, atualmente, a *denúncia* anônima (ou apócrifa) é uma medida importante de “comunicação crime” (STF, Inquérito 1.957-PR), a exemplo do “disque denúncia”, que também converge em proteção às mulheres vítimas de violência.

Dessa forma, a proposição em estudo apresenta-se como mais um instrumento de proteção à mulher, convergindo com a legislação nacional e jurisprudência.

### **2.2.1.) Das Ressalvas no Projeto de Lei**

Sobre a imposição de **obrigação às empresas de prestar medidas de auxílio e proteção previstas no art. 2º** - *proteger sua integridade física e moral, retirar-la do ambiente da infração ou resguarda-la até a chegada da autoridade policial* -, observa-se, sob alguma medida, que as empresas necessitarão treinar ou capacitar funcionários, para preservar o direito das vítimas.

Por outro lado, a exigência indiscriminada (e irrazoável) de medidas onerosas a iniciativa privada deve ser orientada com proporcionalidade, evitando abusiva ingerência do Poder Público na iniciativa privada.

Portanto, para preservarmos o princípio da livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170 da CF/1988), sugere-se a previsão de **critérios objetivos, como o porte das empresas ou outro equivalente**.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

No que se refere às **penalidades de multa previstas no parágrafo único do art. 4º**, por ser de natureza administrativa, sua instituição encontra-se no âmbito da competência Municipal.

Entretanto, para fins de adequação das penalidades do referido parágrafo único do art. 4º ao **princípio da razoabilidade/proportionalidade**, sugere-se que melhor se identifique "**o porte da empresa ou outro critério equivalência**", para equalizar as penalidades, fixando valores das multas com critérios objetivos e/ou gradativos, para fins de limitar a discricionariedade excessiva, no momento da apuração/aplicação da multa.

Assim, sugere-se a estipulação de multas gradativas ou fixas, com critérios objetivos, conforme o porte da empresa ou outra medida equivalente, àquele que infringir a Lei.

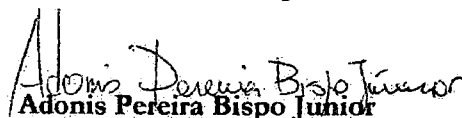
Por fim, sugere-se a inclusão da disposição de que o "*Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber*".

### III - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem se descuidar das sugestões apontadas (indicação de portes das empresas, graduação/fixação multas e a possibilidade do Poder Executivo regulamentar a Lei, no que couber), a proposição mostra-se possível de tramitação.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 24 de agosto de 2022.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MUNICIPAL  
nº 3.569 / 2022  
de Folhas 14  
Total de Folhas 20  
Gh.

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 079/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: JOSIVALDO BARROS**

**RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviços nos casos que especifica e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

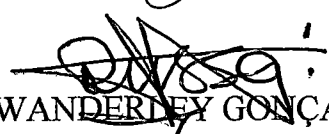
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.



VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR



VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 079/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** JOSIVALDO BARROS

**RELATORA:** SAMARA MIRELY DE M. LIMA

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

..... MUNICIPAL  
nº 3.569 1 de 2022  
de Folhas 15  
total de Folhas 20  
Ch.  
.....

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo que objetiva o auxílio e proteção à mulher vítima de assédio sexual no interior de bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres. Tais medidas de auxílio e proteção vão desde proteger sua integridade física e moral, até retirá-la do ambiente onde ocorreu o assédio e ou a violência, ou resguardá-la até a chegada da autoridade policial

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. SAMARA MIRELY DE M. LIMA – RELATORA

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – SECRETÁRIO

PARECER DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 079/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** JOSIVALDO BARROS

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL.

MUNICIPAL  
nº 3569 / 2022  
de Folhas 16  
Total de Folhas 20  
Ch

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo que objetiva o auxílio e proteção à mulher vítima de assédio sexual no interior de bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres. Tais medidas de auxílio e proteção vão desde proteger sua integridade física e moral, até retirá-la do ambiente onde ocorreu o assédio e ou a violência, ou resguardá-la até a chegada da autoridade policial

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

  
VER. JOSÉ JOSIVALDO DE ALENCAR LIMA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. RODRIGO TEXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO – SECRETÁRIO





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MUNICIPAL  
nº 3569 / 2022  
de Folhas 17  
total de Folhas 20  
Ch.

**Ofício n.º 0124/2022**

Petrolina (PE), 05 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Procurador,  
Fernando Diniz  
Nesta.

**Ref.: Procedimento de oposição de numeração de lei após aprovação de projeto de leis.**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, vimos através do presente, requerer que para a realização de indicação de numeração a ser aposta em lei, após a regular aprovação do projeto de lei, sejam atendidos os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento através de ofício com a Numeração originária do Projeto de Lei, Ementa e numeração a ser seguida como Lei.

Pontuamos que tais requisitos se tornam imprescindíveis afim de controle e organização do acervo, evitando equívocos que porventura possam ocorrer.

Na oportunidade, apresentamos as melhores saudações.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina

**Ofício 155/2022**

MUNICÍPIO MUNICIPAL  
nº 3569 / 2022  
de Folhas 18  
Total de Folhas 20  
Ch.

**De:** Aerolande C. - GP

**Para:** Procuradoria Do Município

**Data:** 05/10/2022 às 14:21:30

**Setores envolvidos:**

GP

**Procedimento para numeração de Lei**

Boa tarde Dr.,

Encaminho ofício em anexo.

Atenciosamente.

—  
Aerolande Amós da Cruz  
PRESIDENTE

**Anexos:**

OFICIO\_N\_0124\_2022\_FERNANDO\_DINIZ\_\_PROCURADOR\_MUNICIPAL\_PREFEITURA\_DE\_PETROLINA.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AB2-AE1E-6E2E-7A41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AEROLANDE AMÓS DA CRUZ (CPF 656.XXX.XXX-78) em 05/10/2022 14:21:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

... MUNICIPAL  
nº 3569, 1/2022  
de Folhas 19  
Total de Folhas 20  
Ch  
05/10/2022

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/3AB2-AE1E-6E2E-7A41>

# NUMERAÇÃO DE LEI PARA SANÇÃO

PP

Prefeitura Petrolina <procuradoria2022.petrolina@gmail.com>

•  
•  
•

Para:

• Você  
Ter, 27/09/2022 09:49

Prezada,

Utilizar a seguinte numeração para sanção:  
**LEI Nº 3.569 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**  
Ok.Ok, recebido.Recebido.

As sugestões acima são úteis?

MUNICIPAL  
nº 3.569 / 2022  
de Folhas 20  
Total de Folhas 20  
9

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 079/2022 – DO PODER LEGISLATIVO



## Ofício 155/2022

Acompanhe via internet em <https://camarapetrolina.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
338.016.649.904.910.564

Aerolande C. GP

CC

Destinatário

Procuradoria Do Município  
procuradoria2022.petrolina@gmail.com

2 setores envolvidos

GP GP-DPL

05/10/2022 14:21

## Procedimento para numeração de Lei

Boa tarde Dr.,

Encaminho ofício em anexo.

Atenciosamente.

**Aerolande Amós da Cruz**  
**PRESIDENTE**

[OFICIO N 0124 2022 FERNANDO DINIZ PROCURADOR MUNICIPAL PREFEITURA DE PETROLINA.pdf \(147,75 KB\)](#) 5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/10/2022 14:21:51 Aerolande Amós da Cruz GP assinou digitalmente **Ofício 155/2022** com o certificado **AEROLANDE AMÓS DA CRUZ CPF 656.XXX.XXX-78** conforme MP nº 2.200/2001

05/10/2022 14:21:52 Aerolande Amós da Cruz GP arquivou.

05/10/2022 14:21:52 E-mail para [procuradoria2022.petrolina@gmail.com](mailto:procuradoria2022.petrolina@gmail.com) E-mail entregue, lido, clicado (16)

### Tramitação 1- 155/2022

11/10/2022 09:00 (Respondido)

Procuradoria Do Município  
[procuradoria2022.petrolina@gmail.com](mailto:procuradoria2022.petrolina@gmail.com)  
(via email)

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado,  
Não contém anexo de Ofício neste e-mail.

Atenciosamente,  
Juliény Menezes

Em qua., 5 de out. de 2022 às 14:22, Câmara Municipal de Petrolina <[notificacao@1doc.com.br](mailto:notificacao@1doc.com.br)> escreveu:



Ofício 155/2022:

Boa tarde Dr.,  
Encaminho ofício em anexo.  
Atenciosamente.

Aerolande Amós da Cruz  
PRESIDENTE

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

— Para cancelar recebimento de comunicação de Câmara Municipal de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Tramitação 2- 155/2022

11/10/2022 12:20 (Respondido)

Aerolande C. GP

Procuradoria Do Município  
procuradoria2022.petroilina@gmail.com  
CC

Prezado,  
Reenvio o anexo.  
Atenciosamente.

Aerolande Amós da Cruz  
PRESIDENTE

[OFICIO N 0124 2022 FERNANDO DINIZ PRO CURADOR MUNICIPAL PREFEITURA DE PETROLINA.pdf \(147,75 KB\)](#) 2 downloads

[Print\\_Oficio.png \(99,78 KB\)](#) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/10/2022 12:20:17 E-mail para procuradoria2022.petroilina@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (13)

11/10/2022 13:06:41 Aerolande Amós da Cruz GP arquivou.

### Tramitação 3- 155/2022



11/10/2022 13:19 (Respondido)

Procuradoria Do Município  
procuradoria2022.petrolina@gmail.com  
(via email)

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado,

Recebido e ciente.

Em ter., 11 de out. de 2022 às 12:20, Câmara Municipal de Petrolina <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

**Novo despacho no Ofício 2- 155/2022:**



Prezado,

Reenvio o anexo.

Atenciosamente.

—  
**Aerolande Amós da Cruz**  
PRESIDENTE

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com 1Doc.

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de Câmara Municipal de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/10/2022 17:26:51 Aerolande Amós da Cruz GP arquivou.

14/10/2022 09:09:14 Aerolande Amós da Cruz GP reabriu para resolução.

**Tramitação 4-  
155/2022**

14/10/2022 09:10 Para conhecimento.

(Encaminhado)

Aerolande C. GP

—  
**Aerolande Amós da Cruz**  
PRESIDENTE

GP-DPL - Departa...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/10/2022 09:10:04 E-mail para procuradoria2022.petrolina@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (3)



14/10/2022 09:14:05 Aerolande Amós da Cruz **GP** arquivou.

19/10/2022 13:45:11 Cecilia Alves de Souza **GP-DPL** arquivou.

Câmara Municipal de Petrolina - Praça Santos Dumont, S/Nº Petrolina - PE - CEP: 56.304.200 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 21/10/2022 11:57:29 por Cecilia Alves de Souza - Chefe do Departamento Legislativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Doc

